



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05563/17**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Cajazeirinhas - PB

**Exercício:** 2016

**Responsável:** Sr. Waerson José de Souza

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2016 - ORDENADORA DE DESPESAS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade com Ressalvas da prestação de contas sob a responsabilidade do Sr. Waerson José de Souza, exercício de 2016. Declaração de atendimento integral dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação.

**A C Ó R D Ã O APL – TC -00743/2018**

**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de CAJAZEIRINHAS - PB, sob a Presidência do Vereador, Waerson José de Souza.

A Auditoria, após análise da defesa, emitiu relatório (fls. 119/121) concluiu pela manutenção da irregularidade inerente ao pagamento a menor de Contribuição Previdenciária Patronal, no valor de R\$ 3.913,97 (três mil, novecentos e treze reais e noventa e sete centavos), em relação ao valor estimado.

Chamado a se pronunciar o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer às fls. 124/126, opinando pelo (a):

- Regularidade com Ressalvas da prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Sr. Waerson José de Souza, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, referente ao exercício de 2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05563/17**

- Declaração de atendimento integral dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2016 e
- Recomendação à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Cajazeirinhas no sentido de cumprir as normas legais aplicáveis à Previdência Social, realizando o pagamento integral e tempestivo das contribuições devidas à Instituição Previdenciária.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

A Auditoria registrou o recolhimento de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 70.862,74 (setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 94,77% do total estimado de R\$ 74.771,71 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).

Conforme registrou o Ministério Público de Contas, o valor da contribuição previdenciária não recolhido no ano corresponde à pequena monta, enfatizando que a importância do estrito respeito às normas previdenciárias, sobretudo no tocante à retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias em sua totalidade e à época própria.

No mais, observa-se, portanto, que a gestão recolheu praticamente todo o valor devido, lembrando que se trata de uma estimativa feita pela Auditoria, uma vez que somente a Receita Federal do Brasil poderá confirmar o valor efetivamente devido pelo contribuinte, motivo pelo qual acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- a) Regularidade com Ressalvas da prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Sr. Waerson José de Souza, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, referente ao exercício de 2016;
- b) Declaração de atendimento integral dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2016 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05563/17**

- c) Recomendação à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Cajazeirinhas no sentido de cumprir as normas legais aplicáveis à Previdência Social, realizando o pagamento integral e tempestivo das contribuições devidas à Instituição Previdenciária.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05563/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS – PB, sob a responsabilidade da Sr. Waerson José de Souza, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a):

- a) Regularidade com Ressalvas da prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Sr. Waerson José de Souza, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, referente ao exercício de 2016;
- b) Declaração de atendimento integral dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2016 e
- c) Recomendação à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Cajazeirinhas no sentido de cumprir as normas legais aplicáveis à Previdência Social, realizando o pagamento integral e tempestivo das contribuições devidas à Instituição Previdenciária.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se*  
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 26 de setembro 2018.

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 09:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:31



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 08:54



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO